

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGA, MINAS GERAIS.

A/C Senhor Presidente da D. Comissão Permanente de Licitações

Assuntos: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024**

**EDITAL Nº 035/2024**

Objeto: contratação de empresa na área de eletrificação, para fins de execução de obra de implantação de iluminação de LED junto aos campos de futebol, estádio Antônio Lelés de Faria e Estádio Manoel José Martins, tudo conforme planta e Projeto executivo, a obra será executada com recurso proveniente do convenio nº 148100205/2023/SEDESE, plano de Trabalho nº 002446/2023.

**LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.118/0001-04, sediada na Rua Deputado Lourenço de Andrade nº 222, Sala 04, Bairro Centro, CEP-37.900-095, Passos/MG, neste ato representada por sua representante legal Sra. ROSANA MARIA DE SIQUEIRA CARDOSO, nacionalidade brasileira, empresaria, casada, regime de bens comunhão Parcial, inscrita no CPF sob o nº. 444.433.316-20, portadora da cédula de identidade nº. M-2. 307.490, vem mui respeitosamente e tempestivamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa **VAGALUME ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, que alega ter sido impossibilitada de ofertar de lances intermediários durante o certame.

## DA TEMPESTIVIDADE

Próprio e tempestivo a presente CONTRARRAZÃO, eis que, o prazo fatal para apresentação dos recursos administrativos se encerram no dia 04 de Setembro de 2024, dando início no dia útil seguinte o prazo para apresentação das Contrarrazões, que encerrara em 09 de Setembro de 2024.

## PRELIMINARMENTE

O respeitável julgamento das Contrarrazões interposto recai neste momento para a sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRIDA confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima instituição.

A RECORRIDA pretende ser sucinta e concisa em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e as empresas licitantes devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no EDITAL.

Isto posto, é mister apontar que todo processo licitatório ocorreu dentro da legalidade, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que a empresa RECORRENTE deve possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão do certame licitatório, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade, importa trazer que o recurso interposto é de fato um VERDADEIRO SOFISMO, ao qual visa OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, vista conforme alegado pela própria Recorrente não erra seu intuito ofertar o menor lance, mais sim lances intermediário.

Neste sentido temos a lição de Jair Eduardo Santana, in verbis:

**O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irresignado com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente**

**protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública.**” (Grifei)

E esse também tem sido o entendimento do Tribunal de conta da União:

a finalidade da norma, **ao autorizar o pregoeiro examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade.**” (Ministro Aroldo Cedraz – Acórdão nº1.440/07 - Plenário). (Grifei)

A finalidade da norma é permitir ao Pregoeiro ou ao Presidente da Douta Comissão afastar do certame licitatório aquelas manifestações de licitantes que, à primeira vista, revelam-se **nitidamente protelatórias seja por ausência do interesse de agir**, demonstrada pela falta da necessidade e da utilidade da via recursal, seja por ausência de requisitos extrínsecos como o da tempestividade. Essa prerrogativa atribuída ao pregoeiro/comissão de licitação não fere as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório e se coaduna com os princípios da eficiência e celeridade processual que presidem as licitações da espécie. (Min. Rel. Walton Alencar Rodrigues - Acórdão nº 3.151/06- 2ª Câmara) (Grifei)

Frente à matéria em apreço o professor Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa argumenta acerca dos recursos meramente protelatórios, vejamos:

“Um dos maiores problemas da sistemática recursal brasileira é a enorme permissibilidade no tocante às impugnações desprovidas de fundamento. A despeito da existência de meios inibitórios, os tribunais não se valem, como deveriam, dos poderes instituídos na norma. É raro encontrar uma decisão em que o litigante que se utilizou de recurso com claro intuito protelatório suporta a condenação multa pela litigância de má-fé. Muito embora a fixação de honorários na fase recursal se desvele uma mudança positiva, não tem o escopo de punir e arrefecer os ânimos do recorrente malicioso. O freio a Litigância temerária só será efetivo quando os tribunais agirem contundentemente para coibir esse tipo de pratica”. (Código de Processo Civil Comentado, coord. Helder Moroni Câmara, São Paulo: Almedina, 2016, 9.1358).

Com estas citações, é mister pontuar que os recursos, sejam eles em esfera judicial ou administrativa devem trazer em sua essência a correção de atos que, de forma concreta, infrinjam direitos reais.

**A decisão a quo, em análise refinada, obedece à segurança mínima que requer um procedimento licitatório, ao contrario do que alega a Recorrente.**

Pelo exposto, a Empresa RECORRIDA entende que não houve manifestação motivada e válida no âmbito jurídico quanto à intenção de recorrer, portanto, o RECURSO ADMINISTRATIVO é totalmente protelatório, razão pela qual o sequer dever ser apreciado, devendo ser fulminado precocemente.

## **DOS FATOS E DOS DIREITOS**

Versa a Recorrente em síntese na sua peça de irresignação que a plataforma não permitiu o envio de lances intermediários e isso prejudicou a sua estratégia de Participação no certame, requerendo ao final o cancelamento do presente processo licitatório.

Estabelece o edital nos itens 11.15 a 11.18, vejamos:

11.15. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cubra melhor oferta.

11.16. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.17. Será adotado, para o envio de lances nesta concorrência eletrônico, o seguinte modo de disputa:



- **Aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no quadro resumo.


11.18. No modo de disputa aberto, haverá intervalo mínimo de diferença de valores, totalizando o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.


Com base nos itens retro mencionados podemos concluir que, serão permitidos lances no intervalo mínimo de R\$ 200,00(duzentos reais), tanto para o lance intermediário quanto em relação ao lance que cobrir a melhor proposta e que não serão aceitos dois lances ou mais lances iguais.

Partindo deste princípio passamos a analisar as alegações da Recorrente.

Analisando os lances ofertados na plataforma, diferente do alegado pela Recorrente, a mesma e demais empresas participantes do certame durante a sessão ofertaram lances intermediários e os mesmos foram registrados na plataforma, vejamos:

30/08/2024 09:02:08	LANCE		G.CONTEC CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 110)	390.571,4678	
30/08/2024 09:02:08	LANCE		LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (PARTICIPANTE 098)	390.571,4678	
30/08/2024 09:02:08	LANCE		<b>VAGALUME</b> ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA (PARTICIPANTE 008)	390.571,4678	Proposta Inicial
30/08/2024 09:02:08	LANCE		ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 061)	390.571,4678	
30/08/2024 09:02:08	LANCE		ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA (PARTICIPANTE 053)	388.595,6668	
30/08/2024 09:02:08	LANCE		RITA MARIA ARAUJO RODRIGUES LTDA (PARTICIPANTE 139)	390.571,4678	
30/08/2024 09:03:50	LANCE		ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 061)	388.300,00	
30/08/2024 09:04:37	LANCE		<b>VAGALUME</b> ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA (PARTICIPANTE 008)	389.000,00	Lance Intermediario
30/08/2024 09:04:52	LANCE		RITA MARIA ARAUJO RODRIGUES LTDA (PARTICIPANTE 139)	388.100,00	
30/08/2024 09:05:29	LANCE		ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA (PARTICIPANTE 053)	345.409,00	

30/08/2024 09:02:08	LANCE		RITA MARIA ARAUJO RODRIGUES LTDA (PARTICIPANTE 139)	390.571,4678	
30/08/2024 09:03:50	LANCE		ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 061)	388.300,00	
30/08/2024 09:04:37	LANCE		VAGALUME ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA (PARTICIPANTE 008)	389.000,00	
30/08/2024 09:04:52	LANCE		RITA MARIA ARAUJO RODRIGUES LTDA (PARTICIPANTE 139)	388.100,00	
30/08/2024 09:05:29	LANCE		ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA (PARTICIPANTE 053)	345.409,00	
30/08/2024 09:05:43	LANCE		ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 061)	387.900,00	Lance Intermediario
30/08/2024 09:06:03	LANCE		ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 061)	345.200,00	
30/08/2024 09:06:19	LANCE		ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA (PARTICIPANTE 053)	345.000,00	
30/08/2024 09:06:54	LANCE		ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 061)	344.800,00	
30/08/2024 09:07:15	LANCE		ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA (PARTICIPANTE 053)	344.500,00	

30/08/2024 09:08:24	LANCE		ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 061)	343.800,00	
30/08/2024 09:08:29	LANCE		LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (PARTICIPANTE 098)	349.900,00	
30/08/2024 09:08:54	LANCE		ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA (PARTICIPANTE 053)	343.500,00	
30/08/2024 09:09:39	LANCE		RITA MARIA ARAUJO RODRIGUES LTDA (PARTICIPANTE 139)	343.300,00	
30/08/2024 09:09:54	LANCE		ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA (PARTICIPANTE 053)	343.000,00	
30/08/2024 09:10:18	LANCE		ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 061)	342.800,00	
30/08/2024 09:10:19	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA				
30/08/2024 09:10:27	LANCE		ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA (PARTICIPANTE 053)	313.638,95	
30/08/2024 09:10:57	LANCE		ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 061)	313.400,00	
30/08/2024 09:11:28	LANCE		LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (PARTICIPANTE 098)	339.000,00	Lance Intermediario

30/08/2024 09:26:37	LANCE	 LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (PARTICIPANTE 098)	295.800,00	Nestes intervalos, em razão dos lances entre as empresas estarem dentro da diferença mínima determinada pelo edital, não é possível o envio de lances intermediários, vide itens 11.15 a 11.18.
30/08/2024 09:26:49	LANCE	 ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 061)	295.600,00	
30/08/2024 09:28:33	LANCE	 VAGALUME ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA (PARTICIPANTE 008)	295.400,00	
30/08/2024 09:28:43	LANCE	ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 061)	295.200,00	
30/08/2024 09:28:57	LANCE	LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (PARTICIPANTE 098)	295.000,00	
30/08/2024 09:29:10	LANCE	ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 061)	294.800,00	
30/08/2024 09:30:10	LANCE	VAGALUME ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA (PARTICIPANTE 008)	294.600,00	
30/08/2024 09:30:25	LANCE	ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 061)	294.400,00	
30/08/2024 09:30:38	LANCE	LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (PARTICIPANTE 098)	294.200,00	
30/08/2024 09:30:52	LANCE	ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 061)	294.000,00	

O que se nota frente à planilha de lance é que a impossibilidade de lances intermediários por parte da Recorrente se deu em razão dos lances estarem dentro do intervalo mínimo permitido pelo edital (item 11.18 – R\$ 200,00), assim ficou sendo possível apenas o envio de lances para cobrir o menor lance ofertado.

A nosso ver a plataforma dentro do estabelecido pelo edital funcionou perfeitamente, todos os lances que ofertamos dentro dos parâmetros estabelecidos pelo edital foram registrados na plataforma, os nossos lances para cobrir a menor oferta ou intermediários que não foram recepcionados pela plataforma se deram em razão de serem os mesmos inferiores ao valor mínimo determinado pelo edital, ou seja, intervalo de R\$ 200,00(duzentos reais).

Acreditamos que houve uma certa incompreensão por parte da Recorrente nas suas tentativas para ofertar lances intermediários, o mesmo não se ateu aos lances já constantes na plataforma dentro dos parâmetros mínimos estabelecidos pelo edital, esta incompreensão não pode ser motivo suficiente para o cancelamento do presente Processo Licitatório, desde já pugna pelo indeferimento do presente Recurso.



## DOS REQUERIMENTOS

Ex. positis, tendo em vista as alegações fáticas e de direito expedidas nesta impugnação, requer e, assim espera, seja reconhecida a improcedência total do recurso interposto pela Recorrente **VAGALUME ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**. No mais, requer que não sejam conhecidas as pretensões da Recorrente julgando-se improcedentes todos os pedidos feitos pela mesma.

Por fim, requer que seja mantida a decisão constante na Ata da Sessão, **por questão de JUSTIÇA e de DIREITO**.

Passos/MG, 05 de Setembro de 2024.

ROSANA MARIA DE  
SIQUEIRA  
CARDOSO:44443331  
620

Assinado de forma digital por  
ROSANA MARIA DE SIQUEIRA  
CARDOSO:44443331620  
Dados: 2024.09.06 10:31:00  
-03'00'

---

LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA  
Rosana Maria de Siqueira Cardoso  
Representante Legal